



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do**  
**Município de Timon – MA.**

PROC. Nº 678/24  
FLS. 291  
RUB.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

**ASSUNTO: Resposta à Impugnação**

O Município de Timon/MA, por esta Pregoeira, designada através de Portaria, para a condução do procedimento licitatório em epígrafe, que abaixo subscreve, vem apresentar **resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024**, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações acerca da referida manifestação interposta pela empresa **S AMORIM DOS SANTOS – NORTE EXTINTORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.578.915/0001-56**, no Processo Administrativo nº **678/2024 – SEMS**, que tem por objeto o **Registro de Preço para futuras aquisições de material e equipamentos de segurança contra incêndios e recarga e manutenção dos extintores de incêndio já existentes, em atendimento as necessidades demandadas pela SEMS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em síntese, a empresa requer a inclusão/alteração de documentos referente a qualificação técnica, alegando que o Edital em epígrafe contém falha relativa à não exigência dos seguintes documentos: **CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO CORPO DE BOMBEIROS MA** ( para venda e recarga de extintores e demais itens de combate e prevenção à incêndio), **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO LICITANTE NO CORPO DE BOMBEIROS MA**( para empresas que funcionem no MA), **REGISTRO NO INMETRO COMO PRESTADOR SERVICOS**(para recarga de extintores) e **REGISTRO NO CREA MA** (para recarga de extintores).

A referida impugnação é tempestiva, sendo que foi protocolada no prazo legal e nesse sentido reconhecemos os requisitos de admissibilidade do presente ato de manifestação, bem como o seu direito de petição, e passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos conforme as razões abaixo.

Vale dizer ainda, que o processo administrativo do pregão em exame não carece de adequação ao princípio da legalidade, tendo em vista que não só o presente feito, bem como todos os atos praticados no âmbito dessa administração pública municipal, observam todos os princípios e normas que regem a matéria.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, elencadas abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)..

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer as regras impugnadas a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público, sem se afastar do que a Lei e jurisprudência prevê. Incluindo aqui no que se refere a vantagem não apenas ao menor preço mais também a proposta que atenda a demanda com maior qualidade e de forma mais eficiente e célere.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do**  
**Município de Timon – MA.**

PROC. Nº 678124  
FLS. 292  
RUB. *[assinatura]*

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

**A) CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO CORPO DE BOMBEIROS-MA e CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO LICITANTE NO CORPO DE BOMBEIROS-MA.**

O Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA é uma exigência imposta pela Norma Técnica nº 001/97 – CBM/MA a todas as empresas que atuam no âmbito do Estado do Maranhão, com isso verificamos a importância e necessidade de solicitar o Certificado de Credenciamento.

Com base nos dados expostos acima, será incluído o Certificado de Credenciamento no edital do certame em questão.

**B) REGISTRO NO INMETRO COMO PRESTADOR SERVIÇOS E REGISTROS NO CREA MA**

No Termo de Referência não consta nenhuma exigência relacionada ao Registro no Inmetro, ocorre que tal solicitação não se aplica na Lei nº 11.390/2020 CBM/MA, em relação a RECARGA de extintores que faz a menção "PODERÁ" exigir a certificação ou outro mecanismo de avaliação:

**Art. 21. O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão poderá exigir a certificação ou outro mecanismo de avaliação da conformidade dos produtos e serviços voltados à segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, por meio de organismos de certificação acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, comprovando o atendimento às normas técnicas nacionais.**

Diante do Ofício nº 280/2024 da Secretaria Municipal de Saúde que se manifestou em resposta aos pedidos de esclarecimentos não há necessidade de inclusão das referidas exigências do REGISTRO NO INMETRO COMO PRESTADOR SERVIÇOS E REGISTROS NO CREA MA, ou seja, não haverá alteração no edital.

**C) CONCLUSÃO**

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa a não ser conhecer da impugnação interposta pela empresa S AMORIM DOS SANTOS – NORTE EXTINTORES, e, no mérito, dar provimento parcial, incluindo a exigência do Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024.

Timon (MA), 15 de julho de 2023.

*Valdirene O. Machado Luz*  
Valdirene Oliveira Machado Luz

Agente de Contratação do Município de Timon/MA